



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO

DECISÃO DE ANULAÇÃO
PE-CPL-005/2023-PMBB
Processo Administrativo nº 2023.0406-001-SEMAP

A PREFEITURA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, pelo Prefeito, o Excelentíssimo Senhor Flávio Marcos Mezzomo, no uso das atribuições legais, por razão de nulidade a seguir aduzida, resolve **ANULAR** o processo licitatório PE-CPL-005/2023-PMBB, que tem por objeto a “aquisição de retroescavadeira sobre rodas e veículo caminhão tipo basculante, destinados à Secretaria de Obras e Urbanismo, do Município de Breu Branco-PA”.

Inicialmente, registra-se, a anulação da licitação encontra fundamentação legal no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473.

Com efeito, após análise minuciosa, constatou-se que a empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, vencedora do item 2 (caminhão basculante) do pregão em epígrafe, inseriu no sistema do Portal de Compras Públicas documentação de habilitação diversa, pertencente a outra pessoa jurídica com C.N.P.J. distinto, a saber, da empresa BAMAQ CAMINHÕES LTDA.

E, por um erro administrativo, não se notou a diferença entre as empresas acima mencionadas, o que ocasionou a adjudicação do objeto e a homologação do certame à empresa que deveria ter sido excluída ainda no processo de habilitação

É imperativo ressaltar que a seleção do fornecedor deve ser pautada pela estrita observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência, visando garantir a lisura do processo licitatório e a igualdade de oportunidades entre todos os participantes.

Nesse sentido, considerando o erro constatado, é determinada a anulação do Pregão Eletrônico nº 005/2023-PMBB, conforme preconizado no artigo 49 e 50 da Lei 8.666/93, que estabelecem a obrigatoriedade de anulação e impedem que a Administração Pública contrate com pessoa diversa ao procedimento licitatório.

A anulação do pregão tem como finalidade preservar a integridade e a credibilidade do processo licitatório, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação vigente.

Por fim, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, decido pela **ANULAÇÃO** da presente licitação, apenas no que tange ao item 2 (aquisição de veículo caminhão truck – caçamba basculante), não havendo qualquer alteração do procedimento no que concerne ao item 1.

Breu Branco, 22 de maio de 2023.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal